

MUNICIPAL DA ESCADA

LEI Nº 1.591/92 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 1992

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 1.542/91, de 03 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº 1.567/92, de 12 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Lei nº 1.542/91, de 03 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº 1.567/92, de 12 de fevereiro de 1992, que trata da Estrutura Funcional dos Órgãos, Funções e Níveis dos Servidores da Prefeitura Municipal da Escada, no seu anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Finanças passará a ter a seguinte denominação e acrescida dos seguintes departamentos:

UNIDADE - 4.0 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SUB-UNIDADE - 4.5 - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
Diretor (Comissão)	01	CVII
Arquiteto	01	IX
Desenhista	01	V
Aux. Administrativo	02	III

SUB-UNIDADE: 4.7- DEPARTAMENTO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
Diretor (Comissão)	01	CVII
Datilógrafo	02	IV
Aux. Administrativo	02	III

MUNICIPAL DA ESCADA

Fls. 02

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica extinta a Secretaria de Planejamento, sendo seus departamentos incorporados a Secretaria de Economia e Finanças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria de Educação e Cultura sofrerá as seguintes modificações.

UNIDADE: 6.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUB-UNIDADE 6.4 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

6.4.1 - Escola Municipal Ministro Eraldo Gueiros Leite

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
Diretor (Comissão)	01	CV
Vice-Diretor (Comissão)	01	CIV
Diretor de Disciplina (Comissão)	01	CIV
Secretária (Comissão)	01	CII
Coordenador de Área (Comissão)	04	CII
Aux. Administrativo	12	III
Merendeira	02	II
Zelador	08	I
Vigia	02	IV

6.4.14 - Escola Zenóbio Lins (Engenho Mussú)

6.4.34 - Escola Maria Cabral de Andrade

6.4.64 - Escola 25 de Março

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
Zelador	02	I
Vigia	01	IV

CORPO DOCENTE

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
Professor Regente	01	III

Professor c/ Magistério

02

IV

Professor c/ Licenciatura Curta(Promoção)

Professor c/ Licenciatura Plena(Promoção)

6.4.65 - Escola Profª Hosana Maria Cavalcanti do Rêgo Barros
(Engenho Mameluco)

CARGO OU FUNÇÃO

QUANT.

NÍVEL

Zelador

01

I

CORPO DOCENTE

CARGO OU FUNÇÃO

QUANT.

NÍVEL

Professor Regente

01

III

Professor c/ Magistério

02

IV

Professor c/ Licenciatura Curta(Promoção)

Professor c/ Licenciatura Plena(Promoção)

6.4.66 - Escola Cacilda Mª Alves da Silva (Engenho Caritá)

CARGO OU FUNÇÃO

QUANT.

NÍVEL

Zelador

01

I

CORPO DOCENTE

CARGO OU FUNÇÃO

QUANT.

NÍVEL

Professor Regente

01

III

Professor c/ Magistério

02

IV

Professor c/ Licenciatura Curta (Promoção)

Professor c/ Licenciatura Plena (Promoção)

SUB-UNIDADE: 6.5 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

6.5.1 - Biblioteca Pública Profª Eraldo Campos

CARGO OU FUNÇÃO

QUANT.

NÍVEL

Bibliotecária

02

IV

Aux. Administrativo

09

III

Zelador

03

I

Art. 2º - Fica criada a Secretaria de Ação Social, conforme abaixo:

UNIDADE: 5.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SUB-UNIDADE: 5.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
Secretário (Comissão)	01	CIX
Oficial de Gabinete (Comissão)	01	CI

SUB-UNIDADE: 5.2 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
Diretor (Comissão)	01	CVII

5.2.1 - SETOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
X Coordenador de Atividade (Comissão)	01	CIV
Assistente Social	01	IX
Assistente Jurídico (Comissão)	01	CVII
Aux. Administrativo	02	III
Zelador	01	I

5.2.11 - SERVIÇO DE APOIO AO MENOR CARENTE

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>NÍVEL</u>
X Coordenador de Atividade (Comissão)	01	CIV
Aux. Administrativo	01	III
Instrutor Prática Profissional	02	II
Meredeira	02	II
Zelador	02	I
Vigia	02	IV

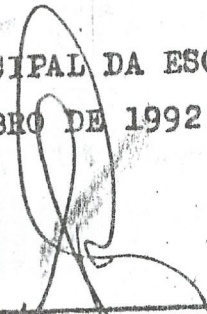
Art. 3º - Fica desmembrado o SETOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (7.4.3) da SECRETARIA DE SAÚDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL e integrado ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (5.2) da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, ora criada.

Art. 4º - As despesas da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1993

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EM, 16 DE NOVEMBRO DE 1992



JOSÉ ALVES DA SILVA

=PREFEITO=